

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE

Estrasburgo, 12 de maio de 2014

CDPC (2014) 6

COMITÉ EUROPEU PARA OS PROBLEMAS CRIMINAIS
(CDPC)

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA
DOCUMENTO DE REFLEXÃO

23-24 Outubro 2014
Lisboa
Portugal

Documento elaborado pelo Secretariado do CDPC
Direção Geral I – Direitos Humanos e Estado de Direito

Website do CDPC: www.coe.int/cdpc
E-mail do CDPC: dgi-cdpc@coe.int

Contexto da conferência

A violência urbana é um fenómeno crescente e uma preocupação considerável para vários países europeus. Na resolução adotada aquando da 31ª Conferência do Conselho da Europa dos Ministros da Justiça (Viena, Setembro 2012), os ministros expressaram a sua preocupação com “a multiplicação das manifestações de violência coletiva intensas e por vezes totalmente inesperadas em certas grandes zonas urbanas da Europa” (violência urbana). Os ministros reconheceram que esta violência poderá estar ligada à profunda crise económica e social que atualmente atinge muitos países europeus e que contribui para a deterioração das condições de vida dos seus cidadãos e do clima social em certas áreas urbanas.

São frequentemente grupos organizados e instigadores que estão na origem destas explosões de violência, visando por vezes manifestações públicas autorizadas e pacíficas e comprometendo assim os princípios da democracia, coesão social e tolerância nos quais se apoiam as sociedades europeias.

Os ministros sublinharam também “o desenvolvimento rápido e a ampla disponibilidade das tecnologias da comunicação baseadas na internet, como as redes sociais e as mensagens instantâneas, e o facto de as pessoas que participam nos atos de violência urbana utilizarem frequentemente as tecnologias da comunicação modernas para a preparação de tais atos; notando, contudo, o potencial destas novas tecnologias como ferramenta para antecipar e prevenir esta violência, recolher provas e assegurar a responsabilização dos instigadores e autores da violência.”

Em alguns casos, os instigadores servem-se das redes sociais e outras tecnologias da informação e da comunicação para incitar a motins, desacetos e outras formas de violência urbana. É preciso que o sistema de justiça penal encontre respostas aos novos desafios colocados pela utilização das redes sociais.

Ao mesmo tempo, as liberdades fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão e reunião, que são cada vez mais exercidas através da internet, não devem ser comprometidas. A proporcionalidade e o controlo judicial são princípios chave que devem ser sistematicamente aplicados no exame de questões tais como a restrição do acesso de indivíduos específicos à internet, o exercício de vigilância das suas atividades na internet ou a aplicação de sanções aos que instigaram a violência.

No contexto da violência urbana, serão examinados durante a conferência a necessidade e os meios de conciliar a aplicação de certas medidas repressivas pelas autoridades para fazer respeitar a lei e a ordem pública, bem como para defender os direitos à liberdade de expressão e liberdade de reunião, garantidos nos termos da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Objetivos da conferência

A conferência visa reunir representantes das autoridades responsáveis pela aplicação da lei (juizes, procuradores, forças policiais), operadores de telecomunicações e fornecedores de serviços de internet para:

- examinar os meios possíveis para desenvolver um diálogo frutuoso e uma cooperação eficaz, visando melhor prevenir a violência urbana;
- recolher provas da responsabilidade dos instigadores de violência;

- procurar um equilíbrio justo entre as medidas repressivas tomadas pelas autoridades públicas para prevenir a violência urbana e a necessidade de preservar os direitos dos cidadãos.

Estrutura da conferência

A conferência será dividida em três sessões:

a) Sessão I – Diálogo e cooperação para prevenir a violência urbana

A redução e a prevenção da violência urbana são hoje preocupações políticas de primeiro plano para os governos. Esta conferência pretende estimular uma cooperação mais estreita e eficaz entre os parceiros públicos e privados pertinentes envolvidos na prevenção de episódios de violência urbana. Representa também uma oportunidade única de debater este tópico diante de uma audiência mais alargada.

A violência urbana é um fenómeno complexo e pluridimensional. Se o quisermos tratar eficazmente, é importante coordenar os diversos atores e políticas nos campos da justiça, meios de comunicação e tecnologias da comunicação, serviços sociais, assim como das políticas de coesão social e segurança. O sistema de justiça não pode compensar as deficiências nas outras políticas, mas deve ter estas deficiências em conta, em particular quando colocam as pessoas em situações de angústia e vulnerabilidade. Sendo assim, é necessária a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e a indústria da internet/telecomunicações.

b) Sessão II – Recolher provas sobre a responsabilidade dos instigadores/líderes da violência

O Conselho da Europa oferece um quadro apropriado no qual examinar as boas práticas em vigor, a fim de encontrar as melhores soluções para:

- a) melhor compreender e prevenir a violência urbana;
- b) quando essa violência se produz, recolher provas e testemunhos e assegurar a identificação e apresentação à justiça dos responsáveis por esta violência;
- c) velar para que as vítimas e os seus interesses sejam devidamente protegidos.

A utilização da internet, redes sociais e outras tecnologias da informação e da comunicação pelos instigadores/líderes da violência urbana coloca a questão complexa da utilização das provas eletrónicas nos processos penais. Existem neste domínio alguns desafios e implicações legais ligados à recolha e utilização das provas eletrónicas que devem ser abordados.

Podem ser utilizadas provas eletrónicas em processos penais? Estas provas eletrónicas podem servir para garantir a responsabilização criminal dos instigadores da violência?

c) Sessão III – Impor restrições, preservando ao mesmo tempo os direitos dos cidadãos

As respostas da justiça à violência urbana devem encontrar um equilíbrio justo entre, por um lado, a proteção necessária da ordem pública, sem violar as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão e reunião e, por outro lado, o direito de acesso à informação. É, portanto, da maior importância que as medidas tomadas

pelos poderes públicos estejam na devida conformidade com as disposições dos artigos 10º e 11º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

O desenvolvimento de novas formas de expressão on-line criou novos desafios à proteção da liberdade de expressão.

Toda a interferência na liberdade de expressão, ou na liberdade de associação, e qualquer interferência na vida privada devem ter um fundamento jurídico, perseguir um objetivo legítimo e ser proporcionadas. A regra da proporcionalidade é neste domínio um princípio essencial.

Participantes visados

Os participantes na conferência serão representantes de alto nível dos governos dos 47 Estados-membros do Conselho da Europa, responsáveis por problemas criminais.

Juízes, procuradores, jornalistas, agentes da polícia, representantes da sociedade civil e fornecedores de serviços de telecomunicações e internet serão também convidados.

Total: aproximadamente 80 participantes

Duração: 1,5 dias

Outros participantes

- Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa
- Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa
- Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa
- Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
- Federação Internacional dos Jornalistas
- Comité Europeu para os Problema Criminais
- Conselho Consultivo dos Juízes Europeus
- Conselho Consultivo dos Procuradores Europeus
- Serviços de telecomunicações
- Fornecedores de serviços de internet
- Redes sociais (Facebook, Twitter, BlackBerry Messenger)
- União Europeia
- Parlamento Europeu
- Organismos relevantes das Nações Unidas
- Outras organizações/agências internacionais relevantes